



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. I PL 784 /2012 ÁUDIO ABRANTES

L I D O
Em. 28 / 02 / 12
PL 784 / 2012
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

Estabelece critérios para a criação de região administrativa no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A criação de região administrativa no Distrito Federal obedecerá aos seguintes critérios:

I – aprovação, por maioria, da população envolvida, em audiência pública designada para este fim;

II – será sempre precedida da existência de imóvel onde será instalada a administração local.

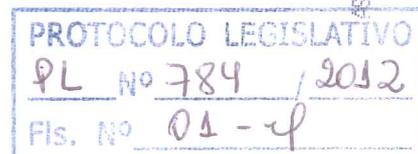
Art. 2º. O projeto de lei de criação da região administrativa conterà a previsão de recursos orçamentários necessários visando à implantação de infraestrutura física nas áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e Transportes, compatíveis com a quantidade de habitantes, a saber:

- I - unidades de pronto atendimento (UPAs);
- II - creches, pré-escolas, ensino fundamental e médio;
- III - polícias militar e civil e corpo de bombeiros; e
- IV – terminal rodoviário.

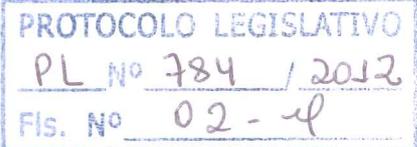
Art. 3º O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênio com o Poder Judiciário, para a implantação de postos de atendimento da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO. 23/Fev/2012 16:19



JUSTIFICAÇÃO

As regiões administrativas no Distrito Federal vêm sendo criadas sem nenhum critério. A rigor, sem legislação infraconstitucional a respeito, elas não poderiam ser criadas.

A propósito, o artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal assim estabelece, *verbis*:

“Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

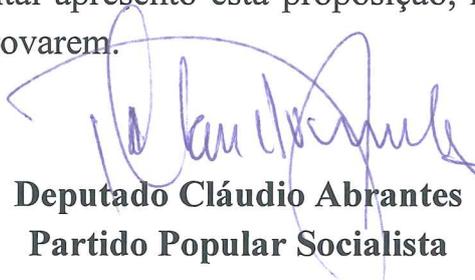
I - (...);

II- criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas, de acordo com a legislação vigente;
(grifo nosso)

E, verdadeiramente, não existe legislação regulando a matéria. Desse modo, os Governantes do Distrito Federal vêm usando o dispositivo, como se fora autoaplicável, quando em verdade, há a necessidade de que a matéria seja regulamentada, e, só assim, se poderia criar região administrativa.

O presente Projeto de Lei tem o propósito de suprir essa lacuna, estabelecendo critérios objetivos para a criação de novas administrações, contribuindo para o aperfeiçoamento dessas novas Unidades, quando prevê, v.g., que o projeto de sua criação deverá conter alocação de recursos orçamentários necessários visando à implantação de infraestrutura física nas áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e Transportes.

De tal sorte, com o intuito de respeitar o dispositivo constante do artigo 15, inciso II da Carta Política Distrital apresento esta proposição, motivo pelo qual concito meus nobres pares a aprovarem.



Deputado Cláudio Abrantes
Partido Popular Socialista